

## **Chamada MCTIC/CNPq Nº 40/2018 – Apoio à produção de inventários de Avaliação de Ciclo de Vida**

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### **1 – São partes integrantes desta Chamada**

1.1 – Anexo I: Orientações e Procedimentos

1.2 - Anexo II: Modelo Estruturado de Projeto de Pesquisa

1.3 – Anexo III: Guia Qualidata – IBICT

1.4 – Anexo IV: Agenda 2030 – ODS

### **2 – Objeto**

Apoiar a execução de projetos de pesquisa focados na construção de inventários do ciclo de vida de produtos (ICVs) visando alimentar o Banco Nacional de Inventários de Ciclo de Vida (SICV Brasil) com ICVs representativos da economia brasileira e que estejam em concordância com os preceitos da Bioeconomia, alinhados com as diretrizes do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

#### **2.1 – Conceito**

A Bioeconomia tem como um de seus princípios a gestão dos recursos de origem biológica, promovendo a viabilidade da circularidade de bens e serviços e a análise de suas externalidades. A circularidade remete basicamente à diminuição da geração de resíduos e, como consequência, à redução da demanda por matérias-primas fósseis e não renováveis. Os resíduos passam de externalidades a insumos, coprodutos, que retornam aos ciclos produtivos de origem ou entram em outros ciclos. Quando se tratam de materiais de origem biológica, as taxas de reciclagem aumentam consideravelmente. A bioeconomia necessita de métricas que transpareçam o perfil ambiental dos bioprodutos e explicitem os ganhos ambientais destes, de forma a evidenciar o “grau de circularidade” que um bioproduto promove em comparação ao seu substituto fóssil.

A Avaliação do Ciclo de Vida (ACV) é a técnica que compila as entradas e saídas de recursos materiais e energéticos envolvidos nos sistemas produtivos e traduzem estes valores em impactos ambientais. O Inventário do Ciclo de Vida (ICV) é uma das etapas de uma ACV, em que são medidos, calculados e estimados todo material e energia que circulam direta e indiretamente ao

longo do ciclo de vida de um produto, ou seja, desde a extração das matérias-primas e insumos, passando pela produção, distribuição até chegar à fase de consumo e disposição final. O ICV apresenta informação sobre a quantidade de água, de eletricidade, de metais, de plásticos, entre outros recursos materiais e energéticos, consumidos para se produzir uma unidade de um produto. Tais consumos implicam, além do produto em si, em emissões para o ar, para a água e para o solo, materiais residuais e coprodutos. Desta forma, o ICV permite o conhecimento sobre o fluxo de recursos naturais, renováveis ou não, e suas consequências na biosfera, litosfera, hidrosfera e atmosfera.

O Governo Brasileiro atua institucionalmente há 9 anos na temática de ACV por meio do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV), oficializado pela resolução nº 4 de 2010 do CONMETRO. O PBACV possui cinco grandes áreas de atuação: i) banco de dados; ii) inventários do ciclo de vida; iii) avaliação de impactos; iv) rotulagem e comunicação; e v) capacitação. Dentre as atividades do Programa, destaca-se o lançamento, em 2016, do Banco Nacional de Inventários do Ciclo de Vida – SICV Brasil. Embora o SICV Brasil tenha gerado ao país destaque no cenário internacional, a falta de dados recentes e atualizados relativos ao setor produtivo nacional ameaça à efetividade da ferramenta enquanto promotora da competitividade ambiental da indústria brasileira.

Acredita-se que os ICVs de bioprodutos expõem um perfil ambiental melhor que seus concorrentes da economia tradicional. Os inventários podem evidenciar o potencial do prefixo “bio” em mitigar impactos ambientais negativos. O Brasil tem posição de destaque na bioeconomia mundial, com condições edafoclimáticas promovendo a alta produtividade de biomassa, matéria-prima base da bioeconomia, e com custos muito menores que os concorrentes europeus, asiáticos ou norte-americanos. Alinhado à necessidade de desenvolvimento de ICVs para o SICV Brasil, a construção de ICVs de bioprodutos brasileiros será um estímulo à competitividade da bioeconomia nacional.

Ressalta-se que o conceito de Bioeconomia relaciona-se ao de Desenvolvimento Sustentável, integrando sociedade, meio ambiente e economia, incorporando a inclusão social e a proteção ambiental. Também está relacionado à Economia Verde, que reconhece a finitude dos recursos naturais, dos serviços ecossistêmicos e os limites planetários como marcos importantes dentro dos quais as atividades de produção, distribuição e consumo poderão ter lugar e onde os processos de tomada de decisões, externalidades ambientais e questões como mudança do clima, escassez dos recursos naturais, eficiência energética e justiça social são elementos centrais. Relaciona-se ainda com os princípios da Economia Circular de eliminar resíduos e poluição por princípio, manter produtos e materiais em ciclos de uso e regenerar sistemas naturais.

Destaca-se que a Bioeconomia situa-se como um dos temas da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação que buscam agregar valor aos recursos naturais e serviços ambientais e contribuir para o desenvolvimento de soluções para a saúde humana, segurança hídrica, alimentar e energética e para a mitigação e adaptação à mudança do clima, integrando preservação e conservação da biodiversidade e desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Considera-se e incentiva-se na presente ação a relação da Bioeconomia aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, na forma de seus 17 objetivos que integram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental, como uma lista de tarefas a serem cumpridas pelos governos, a sociedade civil, o setor privado e todos cidadãos na jornada coletiva para um 2030 sustentável. Tais objetivos vão ao encontro também dos compromissos assumidos pelo País como signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, incluindo os marcos regulatórios que visam a conservação, o uso sustentável e a repartição de benefícios advindos da Biodiversidade. Os Inventários de Ciclo de Vida para a sustentabilidade ambiental que se proponham a ir ao encontro das dimensões econômica, social e ambiental dos

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS tem o desafio de subsidiar novos mercados para bioprodutos, incluindo Inventários de Ciclos de Vida de produtos da biodiversidade e da sociobiodiversidade, tendo em vista a equidade social e cultural, a proteção ambiental e a conservação da biodiversidade para as presentes e futuras gerações.

## 2.2 – Objetivos

**2.2.1** – Contribuir para a implementação de pesquisas, produção de conhecimento, formação de recursos humanos e divulgação das informações e conhecimento nos temas citados nesta chamada, em especial os conceitos de Avaliação de Ciclo de Vida e sua associação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tendo em vista a equidade social e cultural, a proteção ambiental e a conservação da biodiversidade para as presentes e futuras gerações;

**2.2.2** – Realizar Inventários de Ciclo de Vida – ICV em consonância com as diretrizes do Guia Qualidata do IBICT – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia. Os ICV devem conter processos unitários/elementares (não agregados), não sendo aceitos inventários baseados em adaptações de dados existentes em de bases estrangeiras.

**2.2.3** – Contemplar a construção de inventários de base não constantes no Banco Nacional de Inventários do Ciclo de Vida – SICV Brasil, disponível em <http://sicv.acv.ibict.br/>, bem como a publicação dos inventários de base resultantes desta Chamada no SICV Brasil;

**2.2.4** – Fomentar parcerias com a iniciativa privada para desenvolvimento do Inventário de Ciclo de Vida;

**2.2.5** - Contemplar ações que proponham soluções aos desafios postos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da agenda 2030 da ONU.

## 3 – Cronograma

<b>FASES</b>	<b>DATA</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	<b>26/12/2018</b>
Prazo para impugnação da Chamada	<b>07/01/2019</b>
Data limite para submissão das propostas	<b>22/02/19</b>
Julgamento	<b>08 a 12/04/2019</b>
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>22/04/2019</b>
Prazo final para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	<b>02/05/2019</b>
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>24/05/2019</b>

## 4 – Critérios de Elegibilidade

**4.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e o atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, análise e julgamento.

**4.1.1** – A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

### 4.2 – Quanto ao Proponente:

**4.2.1** – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

**a)** ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

**b)** possuir o título de Doutor;

**c)** ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

**d)** ter experiência com Avaliação de Ciclo de Vida;

**e)** possuir vínculo celetista ou estatutário jurídico com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

### 4.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

**4.3.1** – A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

**4.3.1.1** – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**4.3.2** – A instituição de execução do projeto deverá comprovar o estabelecimento de parceria com a iniciativa privada para o desenvolvimento do ICV.

**4.3.3** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

## 5 – Recursos Financeiros

**5.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de **R\$ 485.000,00** (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), oriundos do orçamento do MCTIC, sendo R\$ 335.000,00 em Bolsas e R\$ 150.000,00 em Custeio, a serem liberados em duas parcelas, a depender da transferência orçamentária e financeira do MCTIC para o CNPq.

**5.1.1** – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

**5.2** – As propostas terão o valor máximo de financiamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**5.3** - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o(s) parceiro(s) poderá(ão) decidir por suplementar os projetos contratados e/ou aprovar novos projetos.

**5.4** – O orçamento da proposta deve, **obrigatoriamente**, prever a participação do coordenador em uma reunião de acompanhamento e avaliação dos projetos a ser realizada em Brasília/DF, a qual está prevista para ocorrer antes da entrega do relatório final da prestação de contas.

**5.5** – Os recursos desta Chamada serão destinados, exclusivamente, ao financiamento de itens de custeio e bolsa, compreendendo:

**5.5.1 – Custeio:**

**a)** material de consumo;

**b)** serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

**c)** passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração. A proposta deverá prever a destinação de recursos de passagens e diárias para viabilizar a participação do coordenador do projeto em pelo menos 1 reunião de Acompanhamento e Avaliação, a ser realizada em Brasília, com duração de três dias.

**5.5.1.1** – Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**5.5.1.2** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

**5.5.2 – Bolsas**

**5.5.2.1** – Serão concedidas bolsas de fomento tecnológico e extensão inovadora, na modalidade Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI).

**5.5.2.2** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades, que estão indicadas no sítio eletrônico do CNPq em [http://www.cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25314#rn1510dti](http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314#rn1510dti).

**5.5.2.3** – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**5.5.2.4** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.5.2.5** – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas, via Plataforma Integrada Carlos Chagas, tão logo seja assinado o TERMO de OUTORGA.

**5.5.2.6** – É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

**5.5.2.7** – É possível a transformação do nível da bolsa considerando as necessidades do projeto.

**5.6** – São vedadas despesas com:

**a)** certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

**b)** despesas de rotina, tais como contas de energia elétrica, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração e de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**5.7** – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

**5.8** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

**5.9** – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6 – Submissão da Proposta**

**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na [Plataforma Carlos Chagas](#).

**6.1.1** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

**6.2** - As propostas deverão apresentar as seguintes características:

**6.2.1** – Contemplar a realização de inventários de base não constantes no Banco Nacional de Inventários do Ciclo de Vida – SICV, disponível em: <https://sicv.ibict.br/>

**6.2.2** – A proposta deverá ter como objetivo a realização de pelo menos 1 (um) inventário base e pelo menos 3 (três) inventários derivados do inventário base, totalizando o mínimo de 4 inventários por proposta.

**6.3** – As orientações para o preenchimento do Formulário de Propostas *online* e para a elaboração do projeto de pesquisa estão disponíveis no **ANEXO I: ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS** e **ANEXO II: MODELO ESTRUTURADO DE PROJETO DE PESQUISA**.

## **7 – Julgamento**

**7.1** – O julgamento das propostas submetidas a esta Chamada seguirá as etapas descritas no **ANEXO I: ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS**.



## 7.2 - Critérios do Julgamento

7.2.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
<b>A</b>	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o atingimento dos objetivos da Chamada.	3	0 a 10
<b>B</b>	Contribuição da proposta para realização de pelo menos 1(um) inventário base e pelo menos 3 (três) inventários (derivados do inventário base)	3	0 a 10
<b>C</b>	Parceria com a iniciativa privada para desenvolvimento do ICV	3	0 ou 10
<b>D</b>	Relação da proposta com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS	2	0 a 10
<b>E</b>	Capacitação e experiência da equipe para o desenvolvimento do projeto	2	0 a 10
<b>F</b>	Adequação da metodologia proposta	2	0 a 10
<b>G</b>	Experiência prévia do Coordenador com Avaliação de Ciclo de Vida	1	0 a 10
<b>H</b>	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas	1	0 a 10

7.2.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.2.3 – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.2.4. – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá considerar a obtenção da maior pontuação no somatório dos critérios de julgamento “A”, “B” e “C”.

## 8 – Resultado Preliminar do Julgamento

8.1 – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA**.

8.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## 9 – Recursos Administrativos

### 9.1 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento

**9.1.1** – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

## **10 – Resultado Final do Julgamento pela DEX**

**10.1** – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**10.2** – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA**.

## **11 – Impugnação da Chamada**

**11.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

**11.1.1** – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

**11.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo as normas do processo administrativo federal.

## **12 – Disposições Gerais**

**12.1** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I (EC nº85/2015, Lei nº10.973/2004, Lei nº13.243/2016, Decreto nº9.283/2018) e, em especial, pelas normas internas do CNPq..

**12.2** – A Coordenação responsável pelo acompanhamento desta Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisas Oceanográficas e Impactos Ambientais – COIAM ([coiam@cnpq.br](mailto:coiam@cnpq.br)).

**12.3** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.4** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada.

Brasília, 26 de dezembro de 2018.



## ANEXO I – ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

**1 – As ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS** contidos no presente **ANEXO** tem por finalidade estabelecer a forma de submissão da proposta e as etapas de julgamento e definir as condições para implementação, monitoramento e avaliação das propostas aprovadas.

### **2 – DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

#### **2.1 – Formulário de Proposta *online***

**2.1.1 – O Formulário de Proposta *online* deverá ser preenchido com as seguintes informações:**

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições Executora e Colaboradora(s);
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- f) Orçamento detalhado, **o qual deve prever diárias e passagens para participação na reunião de acompanhamento e avaliação a ser realizada na sede do CNPq em Brasília/DF, com duração de até 3 (três) dias;**
- g) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- h) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- i) Informações dos membros da equipe.

**2.1.2 – Todos os itens do Formulário devem ser necessariamente preenchidos.**

**2.1.3 – As instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.**

**2.1.4 – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.**

**2.1.5 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.**

**2.1.6 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.**

#### **2.2 – Projeto de Pesquisa**

**2.2.1 - As propostas deverão conter, **obrigatoriamente**, as informações descritas abaixo.**

- a) Título do projeto;

- b) Coordenador(a);
- c) Instituição executora/UF;
- d) Empresa(s) parceira(s) para desenvolver o ICV (Anexar, ao final do projeto, a(s) cópia(s) do(s) comprovante(s) da(s) parceria(s), tais como convênio(s), termo(s) de parceria, carta(s) de intenção ou quaisquer outros comprovantes de trabalhos conjuntos);
- e) Explícite quais são as instituições colaboradoras (ICTs) e de que forma essas contribuirão para o atingimento dos objetivos do projeto? (Informar UF);
- f) O(A) coordenador(a) participa e/ou lidera algum grupo de Avaliação de Ciclo de Vida (ACV) apoiado pelo CNPq ou outra instituição de pesquisa e fomento? Em caso afirmativo, qual(is)?
- g) Explícite a capacitação e experiência da equipe para o desenvolvimento do projeto:
- h) Explícite de forma objetiva como o projeto pretende realizar o ICV em consonância com as diretrizes do Guia Qualidata do IBICT e correlacionar com os objetivos e soluções presentes na proposta com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especificando quais objetivos e metas serão abordados;
- i) A divulgação e a difusão dos conhecimentos e tecnologias desenvolvidas estão previstas no projeto? Em caso afirmativo, de que maneira?
- j) Serão construídos inventários voltados ao desenvolvimento sustentável da economia nacional, com foco em sistemas de produtos que promovam uma análise para a gestão eficiente de recursos naturais? Em caso afirmativo, de que forma?
- k) Introdução;
- l) Qualificação do problema;
- m) Metodologia;
- n) Produtos e soluções derivados do projeto de pesquisa;
- o) Recursos financeiros ou não financeiros de outras fontes, incluindo setores empresarial e/ou governamental; e
- p) Infraestrutura e apoio técnico disponíveis para o desenvolvimento do projeto.

**2.2.2** – Para a apresentação do projeto recomenda-se fortemente a utilização do **ANEXO II: MODELO ESTRUTURADO DE PROJETO DE PESQUISA** desta Chamada.

**2.2.3** – O arquivo (Modelo Estruturado – Anexo II) deve ser gerado em formato *PDF* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

**2.2.3.1** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

## **2.3 – Envio da Proposta**

**2.3.1** – As propostas deverão ser submetidas pela Plataforma Eletrônica do CNPq até às 23h59, horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

**2.3.1.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**2.3.1.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade de ser acolhida, analisada e julgada.

**2.3.1.3** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**2.3.2** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**2.3.2.1** – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**2.3.2.2** – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

**2.3.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**2.3.3.1** – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

**2.3.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

### **3 – DAS ETAPAS DE JULGAMENTO**

#### **3.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc***

**3.1.1** – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância da proposta, a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

**3.1.2** – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens **2.1** e **2.2** do **ANEXO I** desta Chamada, dentre outros estabelecidos pelo Gestor da Chamada.

#### **3.2 – Etapa II – Análise e classificação pelo Comitê Julgador**

**3.2.1** – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

**3.2.2** – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

**3.2.3** – Os cortes orçamentários, quando cabíveis, não deverão ultrapassar 20% do valor global solicitado, de forma a garantir a viabilidade da execução do projeto.

**3.2.4** – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.2 da **CHAMADA**.

**3.2.5** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**3.2.6** – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

a) aprovação; ou

b) não aprovação.

**3.2.7** – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**3.2.8** – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

**3.2.9** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

**3.2.10** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

### **3.3 – Etapa III – Classificação pelo Comitê de Relevância**

**3.3.1** – O Comitê de Relevância, composto por representantes do MCTIC, CNPq e IBICT, será responsável por analisar as propostas pré-selecionadas pelo Comitê Julgador e determinar a classificação final das mesmas considerando o atendimento ao interesse nacional de interiorização da ciência e representatividade econômica e de impacto ambiental do objeto da proposta.

### **3.4 – Etapa IV – Análise pela Área Técnico-Científica**

**3.4.1** – Esta etapa consiste na supervisão da etapa de classificação pelo Comitê Julgador e análise quanto ao cumprimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos no item 3 desta Chamada.

**3.4.2** – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

**3.4.3** – A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

**3.4.4** – A Área Técnico-científica do CNPq, com a colaboração de representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e do Instituto Brasileiro de Informações em

Ciência e Tecnologia, analisarão os projetos quanto às informações dos Inventários de Ciclo de Vida (ICV) de interesse nacional, conforme Modelo Estruturado (**ANEXO II**), podendo recomendar o indeferimento da proposta com base nessas informações.

**3.4.5** – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

### **3.5 – Etapa IV – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq**

**3.5.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**3.5.2** – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada

## **4 – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**4.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

**4.1.1** – A assinatura do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**4.1.2** – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

**4.1.3** – A assinatura do **TERMO DE OUTORGA** deverá ser feita pelo beneficiário em até 90 dias após a divulgação do resultado final do julgamento.

**4.2** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses.

**4.2.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

**4.2.1.1** – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar, necessariamente, a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação firmado entre os parceiros desta ação.

**4.3** – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**4.4** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

**4.4.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

**4.4.2** – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**4.4.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**4.4.2.2.** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**4.4.3** – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**4.4.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**4.5** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

**4.6** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **5 – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**5.1** – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE OUTORGA** e demais normas do CNPq.

**5.1.1** – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo oponente/coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

**5.2** – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**5.2.1** – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.



**5.3** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos, observado o disposto no Decreto nº 9.293/2018.

**5.4** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

**5.5** – O proponente/coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

**5.6** – Os resultados parciais do projeto de pesquisa serão acompanhados por meio de um relatório parcial, a ser encaminhado ao CNPq após seis meses da implementação do projeto.

**5.7** – O coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**5.7.1** – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

**5.7.2** – Deverá ser anexado ao formulário online um arquivo contendo o relatório técnico final, com detalhamento das atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, o registro das ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento e a descrição dos gastos com adicional de bancada, quando houver.

## **6 – DAS PUBLICAÇÕES**

**6.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MCTIC, do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**6.1.1** – Nas publicações científicas o MCTIC deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC” ou como “*Ministry of Science, Technology, Innovation and Communication – MCTIC*”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

**6.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**6.3** – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

**6.4** – Caso os resultados do projeto venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei 13.243/2016, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018) e normas internas do CNPq que regulam a matéria.

## ANEXO II – MODELO ESTRUTURADO DE PROJETO DE PESQUISA

Chamada MCTI/CNPq Nº 40/2018 – Apoio à produção de inventários de Avaliação de Ciclo de Vida

### IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

<b>a) TÍTULO DO PROJETO</b>	
<b>b) COORDENADOR(A)</b>	
<b>c) INSTITUIÇÃO EXECUTORA</b>	
<b>d) EMPRESA PARCEIRA PARA DESENVOLVER O ICV**</b>	

\*\*Anexar, ao final deste modelo estruturado, a(s) cópia(s) do(s) comprovante(s) da(s) parceria(s), tais como convênio(s), termo(s) de parceria, carta(s) de intenção ou quaisquer outros comprovantes de trabalhos conjuntos.

**e) Explícite, de forma resumida, quais são as instituições colaboradoras e de que forma essas contribuirão para atingimento dos objetivos do projeto.**

**f) O(A) coordenador(a) participa e/ou lidera algum grupo de Avaliação de Ciclo de Vida apoiado pelo CNPq ou outra instituição de fomento? Em caso afirmativo, qual(is)?**

**g) A equipe possui capacitação e experiência para o desenvolvimento do projeto? Explícite.**

**h) Explícite de forma objetiva como o projeto pretende realizar o ICV em consonância com as diretrizes do Guia Qualidata do IBICT e correlacionar com os objetivos e soluções presentes na proposta com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especificando quais objetivos e metas serão abordados**

**i) A divulgação e a difusão dos conhecimentos e tecnologias desenvolvidas estão previstas no projeto? Em caso afirmativo, de que maneira?**

**j) Serão construídos Inventários ao Desenvolvimento Sustentável da economia nacional, com foco em sistemas de produtos que promovam uma análise para gestão eficiente de recursos naturais? Em caso afirmativo, de que forma?**

**k) Introdução**

**l) Qualificação do problema**

**m) Metodologia**

**n) Produtos e soluções derivados do projeto de pesquisa**

**o) Recursos financeiros ou não financeiros de outras fontes, incluindo setores empresarial e/ou governamental**

**p) Infraestrutura e apoio técnico disponíveis para o desenvolvimento do projeto**

### **ANEXO III: GUIA QUALIDATA – IBICT**

Disponível no endereço eletrônico:

<http://acv.ibict.br/documentos/publicacoes/2825-guia-qualidata-requisitos-de-qualidade-de-conjuntos-de-dados-para-o-banco-nacional-de-inventarios-do-ciclo-de-vida/>

### **ANEXO IV: AGENDA 2030 – ODS**

Disponível no endereço eletrônico:

<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>